	POLÍTICA CRÍTICO		
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO		
	Departamento CMP	Código POL-CMP-0001	Revisão 01
	Aprovado pelo Comitê de Compliance	Aprovado em 04/2024	Página 1 / 13

1. OBJETIVO

A presente Política Anticorrupção (“Política”) tem como objetivo assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção e demais diretrizes aqui estabelecidas por todos os Colaboradores, bem como de Terceiros que atuem, direta ou indiretamente, em favor ou benefício do Grupo MLOG S.A. Procuramos garantir que, com a adoção dos mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência, possamos nos assegurar de que todo e qualquer negócio do qual o Grupo MLOG S.A participe estará livre de corrupção e que ele não seja envolvido ou utilizado para a prática de quaisquer crimes, incluindo, mas não se limitando, a lavagem de dinheiro ou corrupção.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO


Esta Política se aplica ao Grupo MLOG S.A e deve ser conhecida e observada por todos os seus Sócios, Colaboradores, Parceiros de Negócios, Agentes Públicos e demais envolvidos, direta ou indiretamente, com a empresa independente da modalidade contratual que regula sua relação jurídica, posição que ocupem ou do local onde desempenhem as duas atividades laborais, *sempre que relacionadas às atividades da empresa*.

3. PRINCÍPIOS

Todos os Colaboradores devem conhecer e observar a todo tempo o Código de Conduta Ética e todas as demais políticas e procedimentos que integrem o Programa de Compliance do Grupo MLOG S.A.

- O Grupo MLOG S.A está integralmente comprometido com o combate à corrupção.
- O Grupo MLOG S.A não tolera a corrupção em nenhuma de suas formas.
- O Grupo MLOG S.A cumpre com as leis e regulamentos de prevenção e combate à corrupção e trabalha para que todos os seus Colaboradores, Parceiros de Negócios e demais envolvidos, direta ou indiretamente, com a empresa compartilhem este compromisso.
- A prática de corrupção é vedada e caracteriza infração grave a esta Política e ao Programa de Compliance do Grupo MLOG S.A.

**CÓPIA NÃO
CONTROLADA**
Impresso em 06/03/2024

	POLÍTICA CRÍTICO		
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO		
	Departamento CMP	Código POL-CMP-0001	Revisão 01
	Aprovado pelo Comitê de Compliance	Aprovado em 04/2024	Página 2 / 13

- Jamais, em hipótese alguma, aceite, prometa ou ofereça suborno, propinas ou qualquer outra forma de vantagem indevida.
- Mantenha, em toda e qualquer hipótese, os registros contábeis e documentação que reflitam corretamente as suas transações realizadas e que assegurem que os ativos do Grupo não sejam utilizados ilegalmente.
- Conheça com quem o Grupo faz negócios, sejam eles clientes, parceiros, fornecedores ou prestadores de serviço, seguindo todas as diretrizes presentes na Política e procedimentos da de Relacionamento com Parceiros de Negócios do Grupo MLOG S.A.


4. PRINCIPAIS CONDUTAS ESPERADAS E VEDAÇÕES:

O Grupo MLOG S.A não tolera qualquer conduta antiética ou ilegal por parte de seus Colaboradores ou Parceiros de Negócios atuando em seu nome ou no seu interesse.

Seguem, abaixo, alguns exemplos:

- É proibido prometer, oferecer, pagar ou entregar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de suborno, propina ou outra vantagem indevida a Parceiros de Negócios, Agente Público ou qualquer indivíduo;
- A proibição acima inclui qualquer oferta, promessa ou pagamento com o objetivo de acelerar qualquer processo ou transação, bem como obter vantagens ou favorecimentos em processos de obtenção de alvarás, licenças, autorizações ou na tramitação e análise de processos administrativos em geral;
- O Colaborador deve, em toda e qualquer hipótese, buscar conhecer com quem o Grupo MLOG S.A tem interação, realiza negócios, seguindo sempre os procedimentos de *Due Diligence* estabelecidos na Política de *Due Diligence* e mencionado na Política de Relacionamento com Parceiros de Negócios;
- Os registros contábeis e documentação de suporte devem refletir fielmente as transações realizadas pelo Grupo MLOG S.A, para assegurar que seus ativos não sejam utilizados indevidamente;

**CÓPIA NÃO
CONTROLADA**
Impresso em 06/03/2024

	POLÍTICA CRÍTICO		
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO		
	Departamento CMP	Código POL-CMP-0001	Revisão 01
	Aprovado pelo Comitê de Compliance	Aprovado em 04/2024	Página 3 / 13

- É vedado financiar, patrocinar, custear ou de qualquer outra forma subvencionar ou apoiar a prática de atos ilícitos e irregularidades;
- É proibido utilizar intermediários ou “laranjas” com o objetivo de esconder ou dissimular os interesses do Grupo MLOG S.A, com relação a qualquer pleito, demanda ou gestão perante a Administração Pública;
- É vedado dificultar atividades de investigação ou fiscalização por parte do Departamento de Compliance, bem como órgãos públicos, incluindo as agências reguladoras e órgãos do sistema financeiro;
- São vedadas quaisquer contribuições ou doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos pelos Colaboradores em nome do Grupo MLOG S.A.

5. DIRETRIZES

5.1 Vantagens Indevidas


No relacionamento com a Administração Pública, Parceiros de Negócios ou outras contrapartes, os Colaboradores devem abster-se de prometer, oferecer, entregar ou, ainda, autorizar a oferta ou entrega, direta ou indireta, de qualquer tipo de vantagem indevida, seja com o objetivo de influenciar decisões que afetem os negócios do Grupo MLOG S.A, seja para ganho pessoal do Colaborador, ou de qualquer indivíduo próximo.

Nenhum Colaborador será penalizado devido a atraso ou perda de negócio resultante de sua recusa em oferecer ou entregar vantagem indevida a Agente Público, indivíduos em geral ou terceira pessoa relacionada a Agente Público.

5.2 Relacionamento com Agentes Públicos

No relacionamento com Agentes Públicos que atuem na fiscalização e/ou na supervisão das atividades do Grupo MLOG S.A, é vedado aos Colaboradores obstruir a atividade fiscalizatória de tais agentes, seja ocultando, segregando ou manipulando as informações requisitadas no âmbito de processos fiscalizatórios específicos ou ordinários. É expressamente proibido, mediante suborno ou qualquer forma de influência ou

**CÓPIA NÃO
CONTROLADA**
Impresso em 06/03/2024

	POLÍTICA CRÍTICO		
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO		
	Departamento CMP	Código POL-CMP-0001	Revisão 01
	Aprovado pelo Comitê de Compliance	Aprovado em 04/2024	Página 4 / 13

interferência indevida, buscar resultados artificiais para a fiscalização de que se trate. Os Colaboradores deverão conhecer e seguir, em toda e qualquer hipótese, os procedimentos da Política de Relacionamento com a Administração Pública.

5.3 Contratação de Parceiros de Negócios

A contratação de Parceiros de Negócios deve ser precedida por uma análise “*Due Diligence*” realizada pelo Departamento de Compliance. A referida análise tem o objetivo de apurar a qualificação, reputação e idoneidade do Parceiro, buscando identificar potencial envolvimento em infrações, incluindo descumprimentos aos requisitos da Lei Anticorrupção. Em caso de dúvidas, suspeitas ou ciência de ilegalidades, bem como qualquer tipo de descumprimento das diretrizes do programa de compliance e demais políticas do Grupo MLOG S.A, os fatos apurados deverão ser comunicados ao Departamento de Compliance ou Canal de Ética, para análise, eventuais novas diligências e, conforme o caso, submissão à apreciação do Comitê de Ética do Grupo.

Os Colaboradores deverão conhecer e seguir, sem exceção, todos os procedimentos da Política de Relacionamento com os Parceiros de Negócios.

5.4 Concessão de benefícios e vantagens: Brindes, Presentes e Hospitalidade

O Grupo MLOG S.A não oferece e não autoriza que seus Colaboradores ou Terceiros ofereçam, em seu nome ou a pretexto de beneficiá-lo, quaisquer brindes, presentes, viagens, refeições, entretenimento ou premiações com intuito de influenciar ou compensar indevidamente por um ato ou decisão de qualquer pessoa, seja Agente Público, Parceiro de Negócios ou representante de contraparte. Toda oferta de brindes, presentes, refeições, entretenimento ou outros benefícios ou vantagens devem ser realizadas de acordo com o Código de Conduta Ética e com a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade do Grupo MLOG S.A.


Em caso de dúvidas a respeito, faz-se necessária a consulta com o Departamento de Compliance.

Os Colaboradores deverão conhecer e seguir, sem exceção, todos os procedimentos da Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade.

5.5 Doações Beneficentes e Patrocínio

É vedada que qualquer contribuição ou doação seja efetuada em troca de favorecimento ou vantagem indevida, bem como para influenciar qualquer tipo de decisão de Agente Público, de forma direta ou indireta, ainda que a entidade favorecida seja uma instituição beneficente.

**CÓPIA NÃO
CONTROLADA**
Impresso em 06/03/2024

	POLÍTICA CRÍTICO		
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO		
	Departamento CMP	Código POL-CMP-0001	Revisão 01
	Aprovado pelo Comitê de Compliance	Aprovado em 04/2024	Página 5 / 13

São proibidas as contribuições, doações ou patrocínios a entidades ou instituições, mesmo que a pedido de um Agente Público, ou na qual o Agente Público ou qualquer exerça qualquer função.

Uma vez aprovada a transação de doação e patrocínio, os pagamentos relacionados a estes serão obrigatoriamente realizados em favor e em nome da instituição ou sociedade beneficiária, ou seja, não poderão ser realizados em nome de pessoa física. Em nenhuma hipótese os pagamentos poderão ser feitos em dinheiro ou por meio de depósito em conta corrente de pessoa física. Será sempre necessário obter comprovação, por meio de nota fiscal ou recibo, de acordo com a legislação fiscal vigente. Igualmente, faz-se necessário registrar e manter os registros para fins de auditoria de compliance ou externa. Os Colaboradores deverão conhecer e seguir, sem exceção, todos os procedimentos da Política de Doações e Patrocínios.

5.6 Fusões, Aquisições e Outras Operações Societárias

Para assegurar o cumprimento do Código de Conduta e desta Política Anticorrupção e prevenir riscos relacionados às Leis Anticorrupção, no caso de aquisição de quotas ou ações de outras sociedades, fusão, incorporação ou outros acordos societários devem ser seguidas as diretrizes e procedimentos de *Due Diligence* Anticorrupção definidos na Política de Relacionamento com Parceiros de Negócios do Grupo MLOG S.A, visando avaliar e identificar indícios de irregularidades ou ilícitos na sociedade alvo da transação ou a existência de vulnerabilidades em seu programa de integridade e sistema de controles internos.

5.7 Sinais de Alerta

Todo e qualquer Sinal de Alerta ou suspeitas podem indicar o risco de descumprimento de políticas, bem como violação às Leis, incluindo as Leis Anticorrupção, bem como situações irregulares ou incompatíveis com os padrões éticos exigidos pelo Grupo MLOG S.A.

Os Colaboradores devem estar sempre atentos para os Sinais de Alerta. A existência de um Sinal de Alerta deve ser, em toda e qualquer hipótese, mesmo que sem certeza ou evidência sobre o fato, comunicada ao Departamento de Compliance ou Canal Ético, imediatamente, para que se possa apurar os fatos e prevenir a ocorrência de futuras infrações e irregularidades.

Sinais de Alerta não são, necessariamente, evidências materiais de violação de normas, regras e políticas do Grupo MLOG S.A, bem como violação às leis em geral, incluindo as Leis Anticorrupção, ou qualquer prática

**CÓPIA NÃO
CONTROLADA**
Impresso em 06/03/2024

	POLÍTICA CRÍTICO		
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO		
	Departamento CMP	Código POL-CMP-0001	Revisão 01
	Aprovado pelo Comitê de Compliance	Aprovado em 04/2024	Página 6 / 13

de corrupção, nem desqualificam, automaticamente, contrapartes ou Parceiros de Negócios. Entretanto, levantam suspeitas que devam ser investigadas, assegurando a proteção dos padrões éticos adotados pelo Grupo, prevenindo atos de irregularidades, descumprimento de processos e casos de corrupção, preservando a imagem do Grupo.

Nos treinamentos sobre a Política Anticorrupção os Colaboradores devem ser instruídos quanto à identificação de Sinais de Alerta, incluindo conceitos-chave e exemplos.

5.8 Registros Contábeis


As Leis Anticorrupção exigem a contabilização fiel e precisa de todos os pagamentos feitos pelo Grupo, além de seu registro e documentação. Da mesma forma, todos os Colaboradores e Terceiros devem ser orientados a assegurar que todas as transações ou operações relacionadas, direta ou indiretamente, ao Grupo sejam total e claramente documentadas detalhadamente, incluindo a descrição correta das despesas. Ainda, é de suma importância que sejam efetivamente aprovadas formalmente.

O Grupo MLOG S.A estabelece e mantém controles internos, garantindo que:

- Todas as despesas e operações envolvendo qualquer tipo de pagamento sejam aprovadas segundo as normas internas e alçadas de aprovação do Grupo;
- Todas as operações sejam efetivamente registradas com o objetivo de permitir a elaboração das demonstrações financeiras, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos; e
- Com frequência razoável, os ativos registrados são confrontados com os ativos existentes (inventário), e que eventuais diferenças apuradas sejam devidamente corrigidas e ajustadas.

Os Colaboradores envolvidos em qualquer etapa de operações relacionadas a despesas, pagamentos e escrituração contábil devem cumprir com as regras e procedimentos de alçada, contabilidade, controles internos e manutenção de registros do Grupo.

**CÓPIA NÃO
CONTROLADA**
Impresso em 06/03/2024

	POLÍTICA CRÍTICO		
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO		
	Departamento CMP	Código POL-CMP-0001	Revisão 01
	Aprovado pelo Comitê de Compliance	Aprovado em 04/2024	Página 7 / 13

5.9 Licitações

Durante uma licitação, os Colaboradores responsáveis pela negociação e participação do Grupo no certame não poderão aceitar qualquer tipo de convites, presentes ou vantagens indevidas ofertadas pelos demais licitantes.

Qualquer possível ou aparente Conflito de Interesses durante uma licitação deverá ser comunicado ao Departamento de Compliance para análise e parecer quanto à participação do Colaborador em situação de conflito no processo.

No decorrer de um processo licitatório, é vedada a oferta, promessa ou concessão de entretenimento, presentes, refeições, viagens ou qualquer tipo de vantagem indevida a Agente Público, seus parentes ou qualquer outro indivíduo envolvido no processo direta ou indiretamente.

Para maiores informações de detalhes sobre regras relativas à participação do Grupo em licitações, consulte a Política de Relacionamento com a Administração Pública, bem como o Departamento de Compliance.

5.10 Lavagem de Dinheiro


Entende-se por Lavagem de Dinheiro o processo que visa mascarar a natureza e a fonte do dinheiro associado à atividade ilegal, introduzindo estes valores na economia, por meio da integração de dinheiro ilícito ao fluxo comercial, de forma a aparentar ser legítimo ou para que sua verdadeira origem ou proprietário sejam mascarados.

O Grupo MLOG S.A conduz todas as suas atividades de acordo com as legislações nacionais e estrangeiras aplicáveis à prevenção e combate da Lavagem de Dinheiro e condena toda e qualquer forma de corrupção, direta ou indireta, seja nas suas relações públicas (transações envolvendo o governo, direta ou indiretamente) ou nas suas relações privadas (transações entre a companhias privadas sem envolvimento de entidades governamentais).

5.11 Canal de Ética

O Canal de Ética é o canal de comunicação criado pelo Grupo para permitir que os Colaboradores e quaisquer terceiros possam comunicar quaisquer suspeitas ou ciência relacionadas aos padrões de conduta e princípios

**CÓPIA NÃO
CONTROLADA**
Impresso em 06/03/2024

	POLÍTICA CRÍTICO		
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO		
	Departamento CMP	Código POL-CMP-0001	Revisão 01
	Aprovado pelo Comitê de Compliance	Aprovado em 04/2024	Página 8 / 13

éticos do Grupo, descumprimento de processos e políticas e normas, incluindo potenciais infrações a esta Política.

Caso o Colaborador ou qualquer terceiro, envolvido direta ou indiretamente com o Grupo, identifique um Sinal de Alerta, suspeita ou uma situação que possa caracterizar potencial violação às Políticas do Grupo, deve entrar em contato imediatamente com o Canal de Ética e/ou com o Departamento de Compliance. Fazendo isto, o Colaborador cumprirá o seu dever de zelar pelos princípios éticos do Grupo, bem como garantirá que qualquer ilicitude ou desconformidade seja detectada e apurada.

A critério do Colaborador ou Terceiro, o contato poderá ser feito através dos seguintes canais:

- ✓ site: <https://www.contatoseguro.com.br/mlog;>
- ✓ Telefone: 0800 800 1284;
- ✓ Diretamente ao Departamento de Compliance.

O Canal de Ética conta da Contato Seguro, empresa terceirizada do Grupo, conta com atendimento 24/7 dias da semana.


Lembrando que o relato deve ser o mais completo possível, identificando data, local, possíveis evidências documentais e possíveis testemunhas a fim de auxiliar no processo de apuração, que sempre preservará o sigilo das informações obtidas.

Ao utilizar os canais de comunicação o Colaborador poderá escolher o anonimato, se assim preferir.

Nenhum colaborador que, de boa-fé, relate uma suspeita ou ciência de violação às leis, regulamentações e normas internas do Grupo sofrerá represália ou retaliação.

O Departamento de Compliance, com sua autonomia e independência, analisará os relatos ou denúncias conforme as normas internas de apuração de denúncias e investigação.

**CÓPIA NÃO
CONTROLADA**
Impresso em 06/03/2024

	POLÍTICA CRÍTICO		
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO		
	Departamento CMP	Código POL-CMP-0001	Revisão 01
	Aprovado pelo Comitê de Compliance	Aprovado em 04/2024	Página 9 / 13

5.12 Dúvidas

O Grupo MLOG S.A coloca o Departamento de Compliance a disposição de todos os Colaboradores, para sanar dúvidas acerca da aplicação desta e das demais políticas que integram o Programa de Compliance, bem como sobre as leis, incluindo as Leis Anticorrupção. O Departamento de Compliance oferece orientações, em caso de riscos ou suspeitas de violações, bem como informações sobre a divulgação e treinamentos sobre esta Política e sobre as Leis Anticorrupção.

5.13 Medidas Disciplinares

As infrações às leis, incluindo as Leis Anticorrupção, bem como as demais normas internas, políticas e procedimentos do Grupo, podem resultar em sérias penalidades para o Grupo, para os Colaboradores, Parceiros de Negócios e demais envolvidos, direta ou indiretamente com a empresa. Com base nessa Política, nas Leis Anticorrupção e nas demais políticas internas do Grupo, a prática de fraude ou Corrupção por um Colaborador, ou qualquer violação às Políticas, sujeitará o infrator a medidas disciplinares, que poderão incluir, mas não se limitando, a rescisão do contrato de trabalho – com ou sem justa causa, bem como prestação de serviços, de acordo com caso concreto, além das sanções civis, administrativas e criminais.

Portanto, sempre esteja atento a todas as normas, procedimentos e políticas Do Grupo. Em caso de dúvidas, entre diretamente em contato com o Departamento de Compliance.


6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Normas Gerais e Referências

As seguintes Normas Internas devem ser consideradas na aplicação e interpretação da presente Política Anticorrupção:

- Código de Conduta Ética;
- Política de Relacionamento com Parceiros de Negócios;
- Política de Conflito de Interesses;
- Política de Relacionamento com Administração Pública; e
- Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades.

**CÓPIA NÃO
CONTROLADA**
Impresso em 06/03/2024

	POLÍTICA CRÍTICO		
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO		
	Departamento CMP	Código POL-CMP-0001	Revisão 01
	Aprovado pelo Comitê de Compliance	Aprovado em 04/2024	Página 10 / 13

6.2 Atualização

A atualização desta Política é de responsabilidade do Departamento de Compliance e ocorrerá no mínimo a cada 2 (dois) anos. A divulgação de novas versões ocorrerá de acordo com a necessidade de atualização das regras previstas nesta Política.

6.3 Comunicação e Treinamento

Para garantir que todos conheçam e entendam as diretrizes desta Política, de forma que ela possa ser seguida e aplicada, ela deverá ser disseminada por meio de programa de comunicação e treinamentos ministrados pelo Departamento de Compliance. A participação dos Colaboradores de todos os níveis hierárquicos no treinamento é obrigatória e deverá ser, em toda e qualquer hipótese, documentada.


6.4 Departamento de Compliance

O Departamento de Compliance é o único departamento do Grupo que tem autonomia e independência para exercer e garantir que todos os pilares do programa de compliance sejam respeitos e efetivos. Ainda, é a instância interna responsável por implementar e aplicar essa Política, monitorar e fiscalizar seu cumprimento e elaborar os treinamentos relacionados e materiais e atividades de divulgação desta Política.

7. DEFINIÇÕES

- **Administração Pública:** deve ser entendida em seu conceito mais amplo, para abranger todos os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, incluindo, por exemplo, ANTAQ, INEA, Marinha, Tribunal do Trabalho; (ii) empresas pertencentes ou controladas pelo governo, incluindo, por exemplo, BNDES, Caixa Econômica Federal, Petrobras; (iii) organizações públicas internacionais, tais como Autoridades Marítimas e de Alfândega de outros países ou ainda órgãos de fomento e financiamento. Para fins dessa política, estão incluídas no conceito de Administração Pública as empresas privadas que prestam serviço público por concessão, autorização ou permissão, organizações públicas internacionais e partidos políticos. No caso de dúvidas, adote a definição mais ampla e conservadora ou consulte o Departamento de Compliance/Jurídico.

**CÓPIA NÃO
CONTROLADA**
Impresso em 06/03/2024

	POLÍTICA CRÍTICO		
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO		
	Departamento CMP	Código POL-CMP-0001	Revisão 01
	Aprovado pelo Comitê de Compliance	Aprovado em 04/2024	Página 11 / 13


- **Agente Público:** significa todo aquele que exerce funções públicas, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da união, estados, distrito federal, municípios, incluindo autarquias, empresas estatais, sociedades de economia mista, organizações internacionais, candidatos a cargos políticos em qualquer nível, membros de partidos políticos, membros dos Poderes Executivo, Judiciário ou Legislativo. Ainda, qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. São exemplos de Agentes Públicos: policiais, bombeiros, fiscais de impostos, fiscais da prefeitura, agentes de vigilância sanitária, servidores das secretarias de fazenda e de urbanismo, funcionários da CET-RIO, Oficiais de Justiça, servidores a serviço da Justiça e membros do Ministério Público, entre outros. Adota-se, como referência, adicionalmente as definições de funcionário público previstas nos artigos 327 e 337-D do Código Penal Brasileiro.
Para fins dessa política e de acordo com a Lei Anticorrupção, a entrega, oferta ou promessa de Vantagem Indevida, conforme definido adiante, a parentes de Agente Público, tais como pais, filhos, cônjuge, companheiro(a), enteados, irmãos e sobrinhos, ou mesmo qualquer indivíduo próximo do Agente Público, equipara-se à oferta de Vantagem Indevida ao próprio Agente Público.

- **Leis Anticorrupção:** conjunto de leis e regulamentos aplicáveis ao combate e repressão à corrupção no Brasil, em especial o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade (Lei 8.429/1992) e a Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

- **Colaboradores:** significa empregados, administradores, Superintendentes, Gerentes ou Diretores Regionais do Grupo.


- **Comitê de Ética:** órgão interno de deliberação sobre as questões que envolvem violações ao Código de Conduta, bem como de avaliação dos resultados das investigações de denúncias, zelando pela proporcionalidade e equilíbrio das medidas disciplinares adotadas. Auxilia o Conselho de Administração na aplicação e criação de mecanismos de controle de riscos, monitoramento e efetividade do Programa de Compliance do Grupo.

**CÓPIA NÃO
CONTROLADA**
Impresso em 06/03/2024

	POLÍTICA CRÍTICO		
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO		
	Departamento CMP	Código POL-CMP-0001	Revisão 01
	Aprovado pelo Comitê de Compliance	Aprovado em 04/2024	Página 12 / 13

- **Conflito de Interesses:** significa toda situação que represente um confronto entre interesses pessoais de um Colaborador e os interesses do Grupo, que possa, de forma concreta ou aparente, comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções do Colaborador em questão, em prejuízo dos interesses do Grupo.
- **Corrupção:** nesta Política o termo é usado em sentido amplo, incluindo os Crimes de Corrupção ativa ou passiva propriamente ditos (Artigos 333 e 311 do Código Penal Brasileiro), o ato ou tentativa de valer-se de posição de poder para, mediante abuso ou desvio, obter vantagem para si ou para outros, a quem esteja representando ou queira beneficiar, bem como os demais atos lesivos elencados no artigo 5º da Lei 12.846/2013.
- **Due Diligence Anticorrupção:** Diligências e providências para avaliar a reputação, situação financeira, histórico de conduta ética e a experiência do potencial parceiro, que irão variar conforme o potencial risco apresentado pelo prestador de serviço em função de sua atividade.
- **Indivíduo:** significa os sócios, parceiro de negócio, amigo íntimo, dependente ou garantidor financeiro, cônjuge, ex-cônjuge, companheiro, ex-companheiro, parente, consanguíneo ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau (ex.: pai, mãe, filhos, avós, netos, sobrinhos, tios), e seus respectivos cônjuges.
- **Pessoa Exposta Politicamente ou PEP:** significa aquelas pessoas que nos últimos 5 (cinco) anos desempenham ou desempenharam funções públicas relevantes, conceito que engloba, ainda por extensão, seus familiares, estreitos colaboradores e/ou pessoas jurídicas de que participem. São exemplos de PEP: (i) Agentes Públicos; (ii) seus cônjuges, parceiro(s); (iii) seus parentes em até segundo grau, em linha reta ou colateral, por sangue, por exemplo, irmãos, pais, filhos, filhas ou enteados, avós, netos, tios, sobrinhos e sobrinhas, residentes ou não no mesmo endereço; (iv) indivíduos que residam na mesma residência de um Agente Público; ou (v) indivíduos que tenham uma relação comercial, residindo ou não no mesmo endereço que um Agente Público. Ter uma "relação comercial" significa: ser sócio, coproprietário, ser representado pelo Agente Público ou ser seu representante.
- **Parceiros de Negócios:** significa representantes, fornecedores, prestadores de serviços e qualquer terceiro envolvido, diretamente ou indiretamente, com o Grupo.

**CÓPIA NÃO
CONTROLADA**
Impresso em 06/03/2024

	POLÍTICA CRÍTICO		
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO		
	Departamento CMP	Código POL-CMP-0001	Revisão 01
	Aprovado pelo Comitê de Compliance	Aprovado em 04/2024	Página 13 / 13

- **Vantagem Indevida:** significa qualquer tipo de benefício, ainda que não econômico, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios, valores em dinheiro ou equivalentes (criptomoedas, vales, milhas), oferecidos, prometidos ou entregues a um Agente Público, direta ou indiretamente. Se oferecida com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar de forma imprópria qualquer ato, decisão ou omissão de Agente Público, além de caracterizar infração a esta Norma, o ato pode configurar o crime previsto no artigo 333 do Código Penal.

- **Suborno:** oferecer, dar, solicitar, ou receber dinheiro, presente ou outra vantagem como forma de indução à prática de qualquer ação, omissão, influência ou vantagem indevida ou ato ilegal ou de quebra de confiança na prática de suas funções. Poderão ser consideradas formas de suborno o oferecimento de qualquer vantagem, incluindo, mas não se limitando a, favores, empregos, estágios, conveniências, doações ou oportunidades favoráveis proporcionadas direta ou indiretamente às pessoas que possam beneficiar os negócios empresariais do Grupo.

CÓPIA NÃO CONTROLADA
 Impresso em 06/03/2024